



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Prefeito: José Benedito Camacho

Ibirarema, 16 de Abril de 2021 / Ano VI / Edição 434

Diário produzido pela Imprensa Oficial do Município de Ibirarema sob a lei nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015.

ÍNDICE

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO	p. 01
Gabinete do Prefeito	p.01
Departamento de Licitação	p.01
SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVO	p. 01
SEÇÃO III – INEDITORIAIS	p.01

SEÇÃO I

DECRETO Nº 042/2021, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. JOSÉ BENEDITO CAMACHO, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e, CONSIDERANDO as disposições dos Decretos Municipais que tratam das medidas de enfrentamento ao COVID-19; CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública. DECRETA: Art. 1º O Município de Ibirarema, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus – COVID-19, seguirá as medidas restritivas estabelecidas pelo Plano São Paulo. Art. 2º A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Departamento, de acordo com as normativas específicas e respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual e utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), máscara e álcool. Art. 3º As aulas e demais atividades presenciais no âmbito da rede de ensino Municipal, Estadual e Sala da ETEC de Ibirarema, somente voltarão a funcionarem a partir da fase laranja, do Plano São Paulo. § 1º Até a reclassificação para a fase laranja do Plano São Paulo, poderão ser mantidas aulas e outras atividades de forma remota. § 2º As escolas deverão garantir o atendimento aos pais, responsáveis e alunos para as devidas informações, orientações e matrículas durante o período, observando os protocolos de segurança no combate ao Covid-19. Art. 4º O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, acarretarão sanções administrativas, como: multas, interdição total

ou parcial de estabelecimentos, cassação de alvarás ou licenças, além de possível infração penal, descrita nos artigos 268 e 330 do Código Penal. Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Prefeitura do Município de Ibirarema, 16 de Abril de 2021. JOSÉ BENEDITO CAMACHO Prefeito de Ibirarema Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizado no sítio www.ibirarema.sp.gov.br. DIRCEU ALVES DA SILVA Chefe de Gabinete

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

INTIMAÇÃO DE HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO DO LICITANTE

(Edital de Licitação - Modalidade Convite nº 06/2021)

A Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibirarema, em cumprimento ao disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, faz saber que no dia 16 de abril de 2021, às 09h15m, procedeu-se a abertura dos envelopes de documentos, tendo sido habilitadas as empresas ANDREA C. SCHUCKES BOMM EIRELI, CARLA DAGHER TRIPODI EIRELI – EPP e MAXTHEO TECNOLOGIA EDUCACIONAL – EIRELI. Desta fase de habilitação, poderá ser interposto recurso no prazo de dois dias úteis, contados a partir desta publicação, nos termos do parágrafo 6º, do artigo 109, da Lei nº. 8.666/93. Ibirarema, 16 de abril de 2021. SAMUEL VIANA CAMPOS JUNIOR – Presidente da Comissão de Licitações

SEÇÃO II

PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO III

INEDITORIAIS



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital do funcionário público Fábio José de Oliveira. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.